



ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FIDUCIARIDADE
EM 20/05/24
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA
O legislativo mais perto de você.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 20/05/24
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 /2024.

Leitura e votação única

APROVADO EM 23/05/24
VOTAÇÃO: 10 X 0
PRESIDENTE

EMENTA: Regulamenta os procedimentos da contratação direta de bens e de serviços, prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela L.O.M. e demais dispositivos aplicáveis à espécie, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO as disposições dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e maior controle administrativo e gerencial, assim como maior celeridade nos procedimentos de contratação direta de materiais e de serviços;

CONSIDERANDO, ainda, as situações em que o custo econômico da licitação é superior ao seu benefício,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do objeto e do âmbito da aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o processo de dispensa de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Agrestina-PE para situações em que é viável a competição e os custos ou o tempo inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Setor de Licitações em conjunto com o departamento financeiro deverão observar:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Agrestina-PE; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º O disposto neste Decreto deve ser observado nos casos de registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A contratação fundamentada no *caput* deste artigo deve ser justificada, apresentando-se a sua vantagem em relação à opção pela licitação.

§ 4º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, na forma do artigo 73, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Das definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - documento de formalização de demanda (DFD): documento que inicia o processo de contratação de bens e serviços, em que o setor demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

II - estudo técnico preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

III - termo de referência: documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem adquiridos, capazes de permitir à Câmara Municipal de Agrestina a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.



IV - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

V - setor demandante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e de comunicações.



CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 3º - A contratação direta de materiais e serviços fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser processada e será instruída com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - minuta do termo de contrato, se for o caso;

III - estimativa de despesa, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme regulamentação específica;

IV - justificativa de preço;

V - razão da escolha do contratado;

VI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IX - autorização do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina-PE.

§ 1º As contratações diretas de que trata este artigo serão divulgadas em em sítio eletrônico oficial e encaminhadas automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretendem atender, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de finalização do julgamento das propostas.

§ 2º A inscrição e a atualização cadastral no CADFOR, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem ser providenciadas pelo próprio fornecedor.

Dos fornecedores

Art. 4º - O fornecedor interessado em participar do processo de compra direta encaminhará a proposta assinada com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do bem, quando for o caso e o preço, até o prazo estabelecido para a finalização do envio de propostas.

Art. 5º - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, inclusive no campo de chat, ou de sua desconexão.

Das unidades organizacionais envolvidas no processo de contratação direta

Art. 6º - O setor demandante é a unidade responsável pela elaboração do documento de formalização da demanda, do estudo técnico preliminar, da análise de riscos, do termo de referência, do projeto básico ou projeto executivo das contratações diretas formalizadas com base neste Decreto.

§ 1º A Controladoria é a unidade organizacional responsável pela revisão e pela validação dos documentos relacionados no *caput* deste artigo.

§ 2º A Assessoria Jurídica deverá disponibilizar documentos padronizados necessários ao planejamento da contratação de bens e serviços formalizados com base neste Decreto.



Art. 7º - A pesquisa e a formação de preços nas contratações diretas formalizadas com base neste Decreto serão realizadas pelo setor demandante.

Fluxo das contratações diretas

Art. 8º - O processo de contratação direta seguirá os fluxos de tramitação definidos em atos normativos, que deverão observar as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Os fluxos de tramitação referidos no *caput* serão revisados sempre que necessário ou conveniente, com vistas a maior eficiência administrativa.


CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 001/2023.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Agrestina/PE, 20 de maio de 2024.


Saulo Alves Batista
Presidente



JUSTIFICATIVA


Excelentíssimo(a) Senhores Vereadores deste Município,

A apresentação do presente projeto de Lei se dá em razão da necessidade de ajustes à estruturação da nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, bem como sua regulamentação e a iminente revogação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2022 e alterações posteriores, especialmente no que se refere aos agentes de atuação nos novos processos licitatórios e remanescentes.

Importante destacar a importância na equação dos ônus, disposição e responsabilidades assumidas frente à complexa legislação licitatória e a repercussão oriunda dos processos de licitação, perante a nova Lei. Ressalta-se ainda a carência em tal cenário no legislativo, uma vez que tanto a legislação anterior se torna inaplicável como também defasada, corrigindo assim a assimetria existente, para integral aplicação e regulamentação da nova Lei de Licitações. Ademais, não é uma faculdade, mas sim uma necessidade e dever de ajuste da legislação pretérita ao integral atendimento das exigências e novos preceitos da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Agrestina/PE, 20 de maio de 2024.


Saulo Alves Batista
Presidente



PARECER JURÍDICO Nº. __/2024

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. INICIATIVA DO PRESIDENTE. PROJETO DE DECRETO DE LEI Nº 004/2024. REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO. VIABILIDADE.

I - RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto do Decreto Legislativo nº XX, apresentado pelo Ilmo. Presidente, o Sr. Saulo Alves Batista, à Câmara Municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de decreto legislativo que visa à regulamentação dos procedimentos da contratação direta de bens e serviços, prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE.

Este referido projeto de decreto legislativo fora apresentado pelo vereador Saulo Alves Batista, presidente da Câmara, sem data de protocolo aparente.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de decreto de lei, de iniciativa do legislativo, com número XX/2024, datado em 20 de maio de 2024, com a seguinte descrição:

Regulamenta os procedimentos da contratação direta de bens e de serviços, prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 11 (onze) artigos, com parágrafos e incisos, desacompanhado por outros documentos.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Inicialmente, o art. 2º da Constituição Federal prevê o princípio da tripartição dos poderes, os quais deverão atuar de maneira independentes e harmônicos entre si.

Nesse mesmo sentido, o art. 84, IV, prevê a possibilidade de expedição de decretos e regulamentos para garantir a fiel execução das leis.

No âmbito da Lei Orgânica Municipal, o art. 30, VI, prevê a possibilidade de edição de Decretos Legislativos.

Art. 30 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de: 16

(...)

VI - Decretos Legislativos.

Nesse sentido, o decreto regulamentador serve para adequar as normas de caráter geral à realidade local.

Assim, vê-se que é possível a edição de decretos regulamentadores para adequar a legislação federal à realidade dos órgãos locais.

Conforme observado acima, o art. 30, VI, da Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de edição de Decretos Legislativo. Na mesma esteira, o art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina, dispõe que os Decretos Legislativos se destinam a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do prefeito, e que tenham efeito externo. Vejamos:

Art. 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a modalidade de proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, notadamente as seguintes:

Nesse sentido, o Decreto em análise tem como objetivo regulamentar procedimentos da contratação direta de bens e serviços no âmbito da Câmara Municipal de Agrestina – PE. Vê-se como possível tal normativo, pois se trata de matéria de interesse da Câmara Municipal, de forma que se infere que há competência exclusiva da Câmara para disciplinar tais procedimentos, o que ora se faz em sede de decreto legislativo.

Portanto, quanto à possibilidade de edição de decreto legislativo para regulamentação do procedimento acimado, bem como pela iniciativa da Câmara Municipal, entende a presente Assessoria Jurídica que não há óbices a edição do presente decreto legislativo.

B) DO MÉRITO DO DECRETO REGULAMENTADOR

No âmbito federal, a Lei Nº 14.133/2021 dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, estabelecendo as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, resta claro que o Município de Agrestina deve fundamentar os seus atos na Lei supracitada.

O artigo 75 da lei supracitada, especificamente nos seus artigos I e II, estabelece que é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, assim como na hipótese de contratação de valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, no caso de outros serviços e compras, nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Portanto, a dispensa de licitações com valores inferiores aos montantes mencionados, nas hipóteses previstas, é uma possibilidade prevista em lei, que tem como finalidade trazer maior celeridade e eficiência ao processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

Nesse sentido, o presente decreto regulamentador conta com 11 (onze) artigos, que tratam da regulamentação das contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, de modo a possibilitar a utilização desse novo instrumento no contexto da edilidade.

Cabe salientar que em todas as disposições, esse decreto buscou determinar sua aplicabilidade a seus procedimentos internos e a seus servidores, não ocorrendo disso qualquer conflito normativo quanto à possível regulamentação de mesmo assunto pela Executivo Municipal.

No mais, o projeto de Decreto Legislativo atende ao objetivo regulamentador, de forma que não se observa colisões frontais com as disposições da lei federal, portanto, não apresenta vícios em relação a constitucionalidade ou a legalidade.

Assim, salvo melhor juízo, entende a presente assessoria jurídica pela possibilidade de aprovação do projeto de decreto legislativo em análise, com destaque para a recomendação de que o projeto de decreto poderia beneficiar-se da inclusão, no artigo 3º, da



PORTO E RODRIGUES
ADVOCACIA

necessidade de instrução do processo de contratação direta com os seguintes documentos e informações: (I) Justificativa para não adoção do procedimento da dispensa eletrônica, com disputa, nos moldes previstos pelos §1º e §2º, do art. 8º deste Decreto, quando cabível; (II) Aviso de Dispensa Eletrônica, de que trata o inciso VI do art. 2º deste Decreto, na hipótese de a contratação ser formalizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, nos moldes previstos art. 8º deste Decreto, quando cabível; (III) Indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso.

Portanto, para maior clareza e conformidade com as boas práticas administrativas, é recomendável que sejam incluídas as documentações e informações indicadas no rol constante do artigo 3º do presente decreto legislativo.

Então, para que se tenha viabilidade do projeto, é necessário que sejam incluídos as documentações e informações indicadas, no rol constante no artigo 3º do presente decreto legislativo.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo**, considerando que a matéria do referido projeto trata de matéria de competência interna da Câmara Municipal, qual seja a regulamentação dos procedimentos de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Agrestina – PE.

Assim como por não encontrar óbice em relação à legalidade e constitucionalidade, entendemos pela aprovação do projeto de decreto nos termos ora descritos.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 23 de maio de 2024.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Saulo Alves Batista, que tem como propósito principal regulamentar os procedimentos da contratação direta de bens e de serviços, prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, o relator entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa regulamentar os procedimentos da contratação direta de bens e de serviços, prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE.

Diante do exposto, o relator vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para regulamentar o processo de dispensa de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Agrestina-PE para situações em que é viável a competição e os custos ou o tempo inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Marcos Antonio de Oliveira Silva
Relator da Comissão

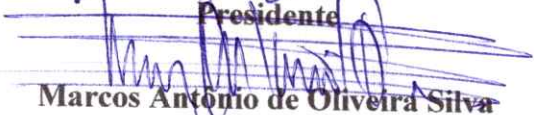
III - Decisão da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, por decisão unânime, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024, que regulamenta os procedimentos da contratação direta de bens e de serviços, prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 22 de maio de 2024.


Emília Alves Fernandes

Presidente


Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator


José Genivaldo da Silva

Membro


José Edeildo da Silva

Suplente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

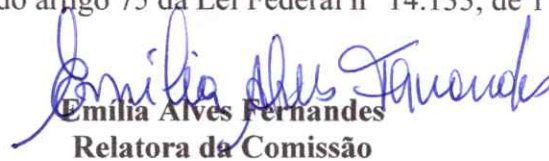
I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Saulo Alves Batista, que tem como propósito principal regulamentar os procedimentos da contratação direta de bens e de serviços, prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa regulamentar os procedimentos da contratação direta de bens e de serviços, prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para regulamentar o processo de dispensa de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Agrestina-PE para situações em que é viável a competição e os custos ou o tempo inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.


Emilia Alves Fernandes
Relatora da Comissão

III - Decisão da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por decisão unânime, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024, que regulamenta os procedimentos da contratação direta de bens e de serviços, prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE.

O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 22 de maio de 2024.


José Genivaldo da Silva

Presidente


Emilia Alves Fernandes

Relatora


Marcos Antônio de Oliveira Silva

Membro


Caio de Azevedo Alves

Suplente